



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

FLS. N° 0
RGL. 1745
PROCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões
16.1 abril 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 224 DE 1999

Dispõe sobre passagem gratuita aos Policiais Civis e Militares que utilizam do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular).

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os veículos que fazem o Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular) nas rodovias estaduais e que gozem da concessão do Poder Executivo ficam obrigados a permitir o transporte dos Policiais Civis e Militares em serviço, gratuitamente.

Parágrafo Único - Nos termos da concessão, celebrados pelo órgão competente do Poder Executivo, constará cláusula especificando o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, os Policiais Civis e Militares do Estado de São Paulo, deverão apresentar aos motoristas e cobradores dos veículos mencionados a sua identificação funcional.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGIS PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 1745 de 20, 04, 99
Autuado com 02
Ass.

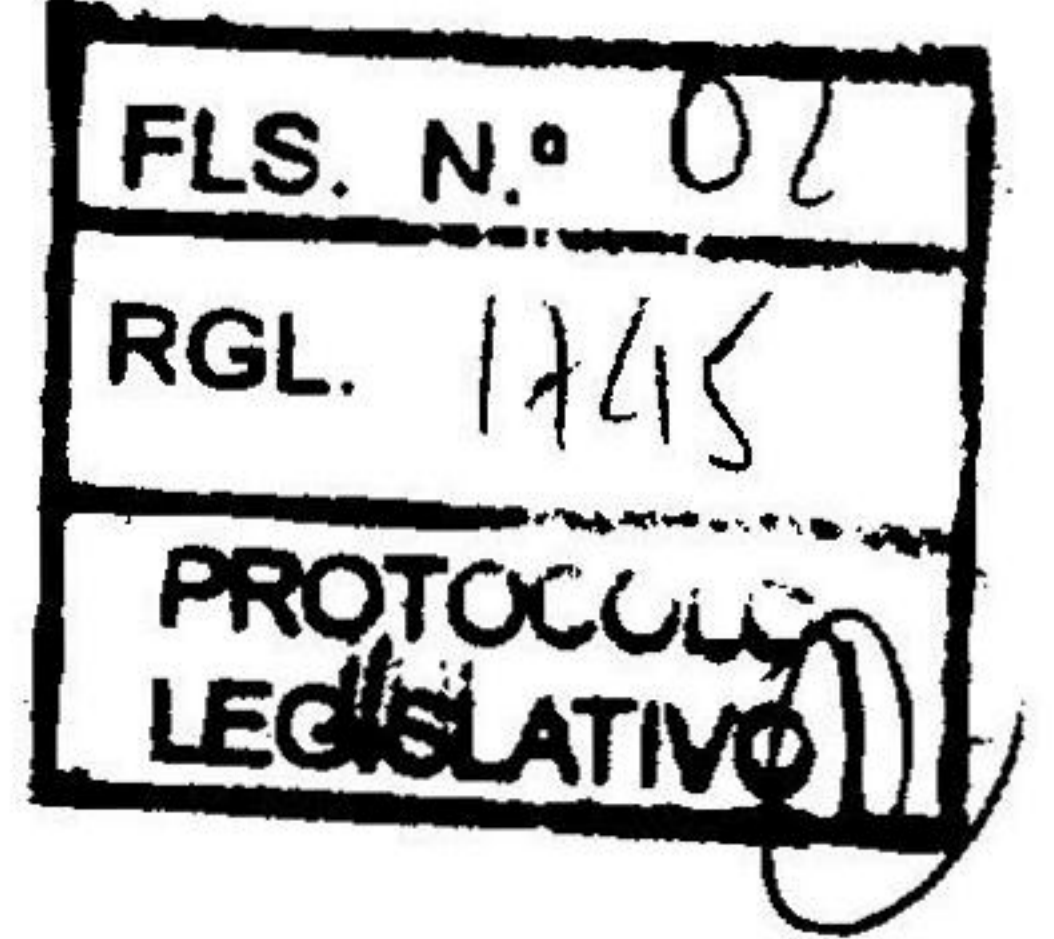

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/514/1999
Conferente

ENTREGUE A MESA
16 ABR 13 33 55 029689



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

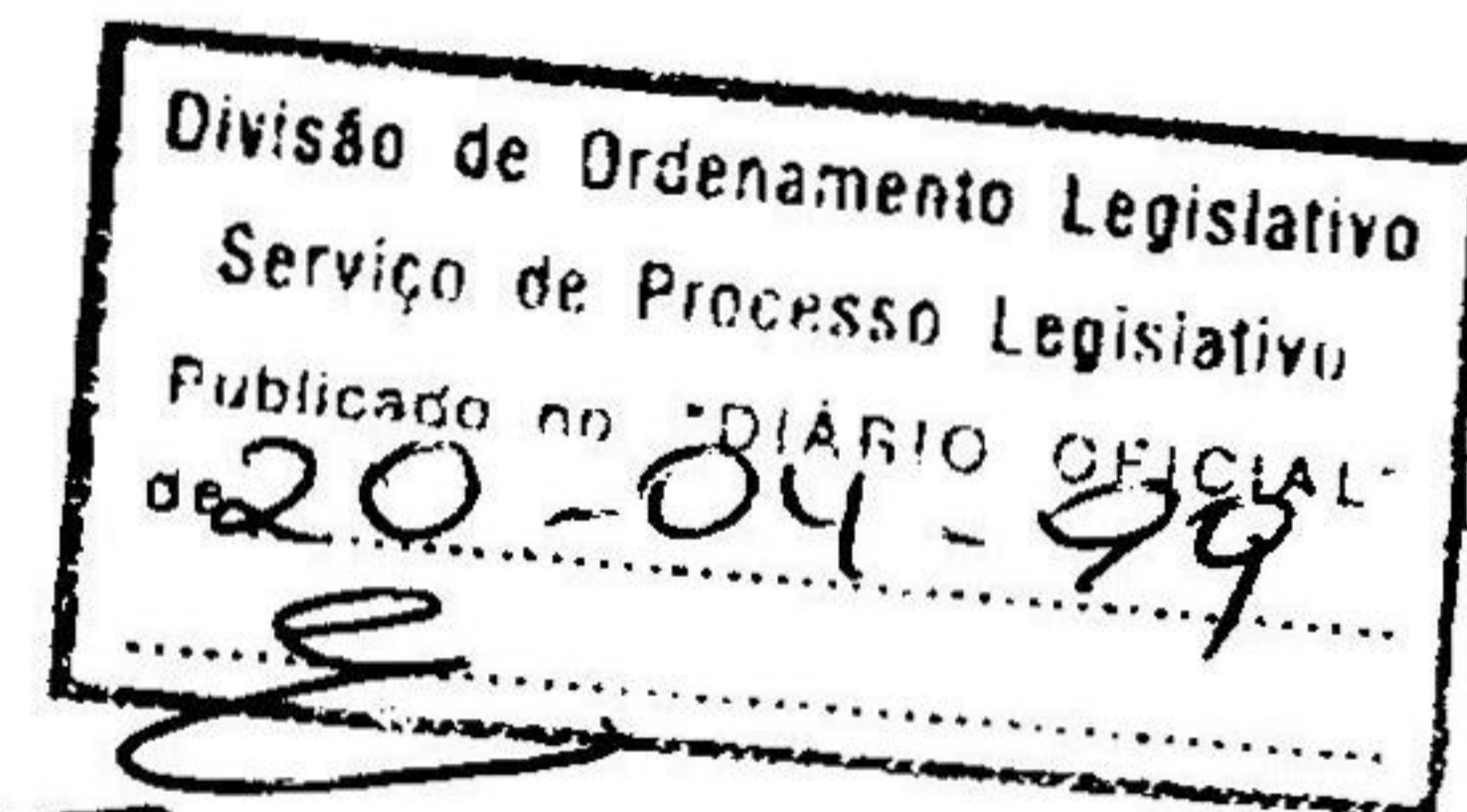
JUSTIFICATIVA

A medida que ora pretendo ver adotada é de inteira justiça, por que ela irá beneficiar duas importantes classes da Polícia do Estado, cujos componentes recebem remuneração abaixo dos índices previstos para essas categorias de servidores, principalmente se levarmos em conta a responsabilidade que lhes pesa nos ombros, quando em perseguição aos assaltantes, traficantes e bandidos de alta periculosidade, colocando em risco, a própria vida.

Na oportunidade nos é grato lembrar de um agrupamento que faz parte da Polícia Militar e de grande importância para a população em geral, representado pelo Corpo de Bombeiros. Não se pode, em momento algum, esquecer o valor que os Homens do Fogo e da Água representam para o povo quando acontecem grandes incêndios e terríveis inundações.

Face os poucos rendimentos recebidos pelos Policiais Civis e Militares do Estado de São Paulo, torna-se necessário criar dispositivos para amenizar os gastos em transporte desembolsados de forma sofrida pela classe.

Assim, entendemos que tal medida, por certo, não solucionará os problemas vividos pelos policiais, porém, aliviará os seus gastos e estes reverterão em benefício de uma melhor condição de vida para a família e para si próprio.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Folha 3
Proc. 1745
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 25 a 28/4/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nº 4.

DOL,28/4/99.

P